

**CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2023 – PMJC**

**O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **JOSÉ FRANCISCO VIEIRA LOPES PIAULINO**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 88719766300, residente e domiciliado no PV. Santo Inácio B-rural CEP: 64765000 João Costa-PI, município de João Costa/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de **PORTEIRO**, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:** A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados o valor de R\$: 80,00 (oitenta reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de **R\$: 3.040,00 (três mil e quarenta reais)**, que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):** Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento,

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

[joaocosta.pi.gov.br](http://joaocosta.pi.gov.br)

[municipaljoaocosta@gmail.com](mailto:municipaljoaocosta@gmail.com)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOIRO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte	3.3.90.36.00	1.500.00.999

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:**

O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

[joaocosta.pi.gov.br](http://joaocosta.pi.gov.br)

[prefeituradejoaocosta](mailto:prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](http://prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](http://prefeituramunicipaldejoaocosta)

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

[prefeituradejoaocosta@gmail.com](mailto:prefeituradejoaocosta@gmail.com)



Prefeitura de  
**João Costa**  
O trabalho continua!

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

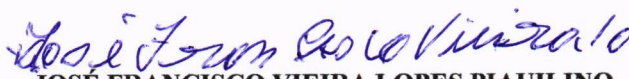
E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI

**José Neto Oliveira**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



JOSÉ FRANCISCO VIEIRA LOPES PIAUILINO

**Porteiro**  
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

[joaocosta.pi.gov.br](http://joaocosta.pi.gov.br)

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

[icipaljoaocosta@gmail.com](mailto:icipaljoaocosta@gmail.com)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034



**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

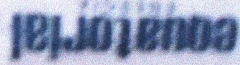
REGISTRO GERAL	8212743	DATA DE EXPEDIÇÃO	18/03/2020
NOME	JOSÉ FRANCISCO VIEIRA LOPES		
FILIAÇÃO	CONSTANTINA VIEIRA PIAULILINO NEUTON VIEIRA LOPES		
NATURALIDADE	SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI		
DOC. ORIGEM	CERT. CASAMENTO 3313 L 13 F 215 EXP. SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI 31/10/2019		
CPF	887.197.663-00	ASSINATURA DO DIRETOR	Juarez Gonçalves de Carvalho Perito Criminal
		DATA DE NASCIMENTO	05/01/1973

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Jose. Francisco Vieira Lopes

Agencia: 05-19-3  
Conta 28.499-8





SAL GIBOI 01  
 TIPO DE TAREFA: CONEXÃO/RECONEXÃO TENSÃO NOMINAL 220 V - MO  
 CLASSIFICADO: 1-101, BAIXA RENDA  
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

JOSE FRANCISCO VIEIRA LOPES

PV SAITO ENR 10 1100 2 B-RURAL CEP: 64/05 600 0040 C

OSIA 11

CPF: \*\*\*.197.173-\*\*

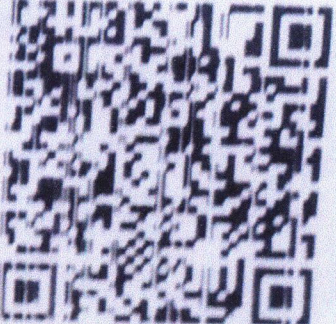
**Conta Contrato**  
 7310595

Parcelo de Negócio  
 7310595

Conta mês  
 05/2023

**Total a pagar**  
 R\$ 62,50

Vencimento  
 26/05/2023



NOTA FISCAL N. 01387454 - SRIE 000  
 DATA EMISSAO: 19/05/2023  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svs.rs.gov.br/NFE/Consulta>  
 Chave de acesso:  
 222305068407480001396600013874542096826271  
 EMISSAO EM CONTINGENCIA  
 Pendente de autorizacao

\* A Equatorial Plani, conf. Lei Fed. 12.107/2009, declara quitado débitos relativos a 2022, exceto débitos posteriormente apurados em processos de faturamento. Substitui declarações anteriores. + Parcelos: Band. Tarif.: Ver de: 20/04 - 19/05 + BENE. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 28,87